



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 3.046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida, de forma facultativa, a modificação na carga horária semanal dos Professores da rede municipal de ensino de Espigão do Oeste RO, conforme previsto na Lei Municipal nº 709/2002, Lei Municipal nº 1946/2016 e Lei Municipal nº 2159/2019 de maneira a promover uma jornada que melhor atende ao interesse da Administração Pública Municipal, considerando as normas da Lei de Diretrizes da Educação - LDB.

Art. 2º. A mudança na carga horária semanal de trabalho ocorrerá com a ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho, nas seguintes hipóteses:

I. Os Professores (pedagogos/magistério) com carga horária de 25 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

II. Os Professores com carga horária de 40 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

III. Aos demais professores lotados nas equipes gestoras das unidades escolares e Secretaria de Educação poderão ser enquadrados conforme incisos I e II do artigo 2º desta lei.

§1º. As hipóteses estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo são taxativas, não se admitindo modificação de carga horária de maneira diversa.

§2º. Não se aplica o disposto nesta lei aos Professores:

I. Concursados para áreas específicas;

II. Que se encontrem usufruindo das licenças previstas no artigo 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.946/2016;

III. Afastados para recebimento de benefício previdenciário;

IV. Cedidos e permutados enquanto perdurar a condição.

§3º. A modificação na jornada de trabalho a que se refere o presente artigo é facultativa ao Professor e, dependerá de requerimento expresso quanto ao interesse em migrar para o enquadramento conforme incisos I, II e III do artigo 2º desta lei.

§4º. A opção do Professor pela modificação de carga horária será permanente e irretratável.

§5º. Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos Professores que tiverem a carga horária modificada na forma desta lei, inclusive com a redução proporcional para os optantes das modificações estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo.

§6º. A modificação da carga horária se dará mediante requerimento, permitido o deferimento e a modificação até trinta dias a vigência desta Lei e ao requerimento do Professor.

§7º. O requerimento de que trata o §3º deste artigo será analisado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º. Concluídos os trabalhos pela Secretaria Municipal de Educação, serão expedidos os respectivos atos de enquadramento.

Art. 3º. A composição da jornada de trabalho do Professor observará o disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º. Poderá ser aplicado o disposto nesta lei ao Professor que acumule legalmente outro cargo público, federal, estadual ou municipal, desde que a soma da carga horária de ambos os cargos não ultrapasse 65 (sessenta e cinco horas) semanais.

Art. 5º. O enquadramento respeitará o nível de referência em que o professor se encontrar.

§1º. As vagas destinam-se exclusivamente ao enquadramento respeitando o nível de referência em que se encontra, os professores que optarem pela modificação da carga horária.

Art. 6º. Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais do piso salarial profissional nacional decorrentes do período compreendido entre o mês de janeiro de 2026 até a data de sua implantação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/02/2026 às 10:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 02/03/2026 às 12:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1352943** e o código verificador **4C84CBF0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	02/03/2026 12:42
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	02/03/2026 12:44
3	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	02/03/2026 12:48
4	DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN	***.587.002-**	02/03/2026 13:05

Referência: [Processo nº 80-4012/2025](#). Docto ID: 1352943 v1

atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira**, como Gestora, a partir de 02/03/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 58445

PORTARIA Nº. 297/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 4463/2025, referente a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, os servidores **Márcio de Jesus Almeida** e **José Agostinho de Matos**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **Dionilto Kull**, como Gestor, a partir de 02/03/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 58450

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei Municipal nº 402 de 15 de Janeiro de 1996

ATA Nº 02/2026

Deliberação realizada por meio eletrônico (WhatsApp)

Aos dois (02) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Espigão do Oeste/RO foram convocados para apreciação e deliberação, em caráter extraordinário, por meio do grupo oficial do Conselho no aplicativo WhatsApp.

Foi encaminhado para análise o **PLANO DE AÇÃO 2026 SUAS-RO**, instrumento obrigatório para fins de cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contendo as informações referentes à organização da Proteção Social Básica e Especial no município, estrutura da rede socioassistencial, metas de atendimento, programas vinculados, benefícios eventuais, equipamentos públicos e demais exigências legais para habilitação ao recebimento dos recursos estaduais.

Após disponibilização do documento para apreciação e aberto o prazo para manifestação, os conselheiros se posicionaram formalmente no próprio grupo oficial, registrando seus votos.

Encerrado o prazo estabelecido, constatou-se que o **PLANO DE AÇÃO 2026 SUAS-RO** foi aprovado por unanimidade, não havendo votos contrários nem abstenções.

Registra-se que a presente deliberação possui plena validade legal, uma vez que houve manifestação expressa dos membros e registro formal das decisões no meio eletrônico utilizado, conforme prática administrativa adotada pelo colegiado.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Cleicielen Santos Gregorio**, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidência e arquivada nos registros oficiais do Conselho. Espigão do Oeste/RO, 02 de março de 2026.

Presidente do CMAS

Cleicielen Santos Gregorio
Secretária Executiva

Protocolo 58454

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei Municipal nº 402 de 15 de Janeiro de 1996

RESOLUÇÃO Nº 02/CMAS/2026

De 02 de março de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2026 SUAS-RO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Espigão do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal que institui o SUAS no município, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e demais normativas pertinentes,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de preenchimento e aprovação do Plano de Ação 2026 SUAS-RO como condição para o recebimento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; CONSIDERANDO a necessidade de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social para validação das informações prestadas pela gestão municipal;

CONSIDERANDO a deliberação realizada por meio eletrônico (aplicativo WhatsApp) em 02 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o PLANO DE AÇÃO 2026 SUAS-RO, instrumento obrigatório para fins de cofinanciamento estadual do SUAS no município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Espigão do Oeste/RO, 02 de março de 2026.

Presidente do CMAS

Secretária Executiva

Protocolo 58456

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida, de forma facultativa, a modificação na carga horária semanal dos Professores da rede municipal de ensino de Espigão do Oeste RO, conforme previsto na Lei Municipal nº 709/2002, Lei Municipal nº 1946/2016 e Lei Municipal nº 2159/2019 de maneira a promover uma jornada que melhor atende ao interesse da Administração Pública Municipal, considerando as normas da Lei de Diretrizes da Educação - LDB.

Art. 2º. A mudança na carga horária semanal de trabalho ocorrerá com a ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho, nas seguintes hipóteses:

I. Os Professores (pedagogos/magistério) com carga horária de 25 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

II. Os Professores com carga horária de 40 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

III. Aos demais professores lotados nas equipes gestoras das unidades escolares e Secretaria de Educação poderão ser enquadrados conforme incisos I e II do artigo 2º desta lei.

§1º. As hipóteses estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo são taxativas, não se admitindo modificação de carga horária de maneira diversa.

§2º. Não se aplica o disposto nesta lei aos Professores:

I. Concursados para áreas específicas;

II. Que se encontrem usufruindo das licenças previstas no artigo 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.946/2016;

III. Afastados para recebimento de benefício previdenciário;

IV. Cedidos e permutados enquanto perdurar a condição.

§3º. A modificação na jornada de trabalho a que se refere o presente artigo é facultativa ao Professor e, dependerá de requerimento expresso quanto ao interesse em migrar para o enquadramento conforme incisos I, II e III do artigo 2º desta lei.

§4º. A opção do Professor pela modificação de carga horária será permanente e irretratável.

§5º. Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos Professores que tiverem a carga horária modificada na forma desta lei, inclusive com a redução proporcional para os optantes das modificações estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo.

§6º. A modificação da carga horária se dará mediante requerimento, permitido o deferimento e a modificação até trinta dias a vigência desta Lei e ao requerimento do Professor.



§7º. O requerimento de que trata o §3º deste artigo será analisado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º. Concluídos os trabalhos pela Secretaria Municipal de Educação, serão expedidos os respectivos atos de enquadramento.

Art. 3º. A composição da jornada de trabalho do Professor observará o disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º. Poderá ser aplicado o disposto nesta lei ao Professor que acumule legalmente outro cargo público, federal, estadual ou municipal, desde que a soma da carga horária de ambos os cargos não ultrapasse 65 (sessenta e cinco horas) semanais.

Art. 5º. O enquadramento respeitará o nível de referência em que o professor se encontrar.

§1º. As vagas destinam-se exclusivamente ao enquadramento respeitando o nível de referência em que se encontra, os professores que optarem pela modificação da carga horária.

Art. 6º. Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais do piso salarial profissional nacional decorrentes do período compreendido entre o mês de janeiro de 2026 até a data de sua implantação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 58505

LEI Nº 3.058, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 497/1998, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a doação de projetos de moradia econômica e isenção de impostos.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar projetos padronizados de moradia econômica, em formato digital, destinados à construção residencial unifamiliar para uso próprio, com área total construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), bem como a conceder isenção dos seguintes tributos e taxas:

I. Impostos incidentes sobre a construção;

II. Taxa de Alvará de Construção;

III. Taxa de emissão da Carta de Habite-se.

§1º. Os projetos padronizados a serem doados pelo Município estarão disponíveis nas seguintes metragens:

I. 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

II. 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);

III. 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§2º. A escolha da metragem caberá ao beneficiário, observados os requisitos desta Lei e as condições técnicas do lote onde será implantada a edificação.

§3º. Os projetos padronizados serão disponibilizados em formato digital, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a sua impressão, quando necessária, para atendimento das exigências legais e técnicas.

Art. 3º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedido novo

benefício em prazo inferior a 5 (cinco) anos, mediante comprovação de perda total da moradia anterior em razão de sinistro devidamente atestado por órgão competente (ex.: incêndio, raio, desabamento ou outras situações análogas).

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura, pelo interessado, de Termo de Compromisso contendo as seguintes declarações:

I. Estar ciente das penalidades legais impostas a quem prestar declarações falsas;

II. Comprometer-se a seguir o projeto fornecido, responsabilizando-se pelo seu uso;

III. Reconhecer que será responsável por qualquer dano ou irregularidade decorrente da execução da obra.

Art. 5º. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Considera-se “Moradia Econômica”, para os fins desta Lei, aquela que atenda simultaneamente aos seguintes critérios:

a) Seja de apenas um pavimento;

b) Destine-se exclusivamente à residência do interessado;

c) Não possua estrutura especial nem exija cálculo estrutural;

d) Tenha área construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), incluindo dependências e possíveis acréscimos futuros;

e) O benefício não será concedido a edificações situadas em lotes que já contenham outra construção, seja residencial ou de qualquer outra natureza, devendo tratar-se de edificação unifamiliar isolada, destinada exclusivamente à moradia do interessado, não inserida em agrupamento ou conjunto habitacional de realização simultânea;

f) Utilize materiais simples e econômicos, com disponibilidade local, que garantam segurança, salubridade e habitabilidade mínimas;

g) Seja destinada a famílias de baixa renda, caracterizadas como aquelas cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo nacional vigente, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

Art. 6º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A presente Lei trata exclusivamente da doação do projeto arquitetônico. O beneficiário continuará responsável por contratar profissional habilitado para acompanhar a execução da obra, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, antes do início da construção, juntamente com o requerimento e os demais documentos exigidos no checklist de protocolo.

§1º. O início da obra estará condicionado à fixação, em local visível na frente do lote, de placa de identificação da obra, contendo os dados do Alvará de Construção, fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§2º. Também será obrigatória a fixação de placa de identificação do profissional responsável técnico pela execução da obra, com os dados exigidos pelas normas dos conselhos de classe (CREA ou CAU), sob pena de autuação e aplicação de penalidades cabíveis.

§3º. O checklist com a relação completa dos documentos obrigatórios para a formalização do protocolo de solicitação dos benefícios previstos nesta Lei consta como Anexo, parte integrante deste diploma legal.

§4º. Fica dispensada a vistoria técnica prévia e o pagamento da taxa correspondente, nos casos em que o beneficiário apresentar, no ato do protocolo, relatório fotográfico georreferenciado) do lote com





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	Lei nº 3046/2026 - CINDERONDONIA	03/03/2026

ID: 1360253	Processo	Documento
CRC: 3C36FB0F		
Processo: 54-8/2026		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 03/03/2026 07:23:00	Finalização: 03/03/2026 07:25:58	

MD5:	1C9143DEEF659D2AE2079483A19F48B6
SHA256:	385AE875227985704038FA00C22B3B8BB654C0AD5BCBCCE9461FDA4621CCB14C

Súmula/Objeto:

Publicação da Lei nº 3046/2026 no dia 02 de março no diário oficial CINDERONDONIA

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/03/2026 07:23:00
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	03/03/2026 07:23:00
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	03/03/2026 07:26:04
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1360253 e o CRC 3C36FB0F.